



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ: 08.942.229/0001-57

LEI MUNICIPAL Nº 503/2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente de 2023 visando inclusão de dotação para utilização de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual - Estado.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, destinados a Custear despesas para aquisição de um veículo para o auxílio na Saúde no atendimento e transporte de pacientes do Município, com os recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais - Estado, classificado na seguinte dotação orçamentária:

02.040 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 – Saúde

122 – Administração Geral

1007 – Programa Saúde para Todos

1059 – Aquisição de Veículo para Secretaria de Saúde – Emenda Parlamentar Impositiva Estadual.

4490 – 52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 150.000,00

F. R. – 1.632.3210 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde – Emendas Parlamentares Individuais.

Total.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do Crédito Especial de que trata o Artigo Primeiro, decreto por excesso de arrecadação, referido apurado no corrente exercício.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Art. 3º - Fica ainda o Prefeito municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido credito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Diamante-PB, 13 de novembro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

13 de novembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ: 08.942.229/0001-57

LEI MUNICIPAL Nº 503/2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente de 2023 visando inclusão de dotação para utilização de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual - Estado.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, destinados a Custear despesas para aquisição de um veículo para o auxílio na Saúde no atendimento e transporte de pacientes do Município, com os recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais - Estado, classificado na seguinte dotação orçamentária:

02.040 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 – Saúde
122 – Administração Geral
1007 – Programa Saúde para Todos
1059 – Aquisição de Veículo para Secretaria de Saúde – Emenda Parlamentar Impositiva Estadual.
4490 – 52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 150.000,00
F. R. – 1.632.3210 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde – Emendas Parlamentares Individuais

Total.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do Crédito Especial de que trata o Artigo Primeiro, decreto por excesso de arrecadação, referido apurado no corrente exercício.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ: 08.942.229/0001-57

Art. 3º - Fica ainda o Prefeito municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Diamante-PB, 13 de novembro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de novembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ: 08.942.229/0001-57

LEI MUNICIPAL Nº 503/2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente de 2023 visando inclusão de dotação para utilização de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual - Estado.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), destinados a Custear despesas para aquisição de um veículo para o auxílio na Saúde no atendimento e transporte de pacientes do Município, com os recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais - Estado, classificado na seguinte dotação orçamentária:

02.040 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 – Saúde

122 – Administração Geral

1007 – Programa Saúde para Todos

1059 – Aquisição de Veículo para Secretaria de Saúde – Emenda Parlamentar Impositiva Estadual.

4490 – 52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 150.000,00

F. R. – 1.632.3210 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde – Emendas Parlamentares Individuais.

Total.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do Crédito Especial de que trata o Artigo Primeiro, decreto por excesso de arrecadação, referido apurado no corrente exercício.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ: 08.942.229/0001-57

Art. 3º - Fica ainda o Prefeito municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Diamante-PB, 13 de novembro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional